

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JUNIO AMARAL)

Dispõe sobre o furto e o peculato de equipamento hospitalar, como respirador ou aparelho de diagnóstico, além de equipamento de proteção individual, como máscara, durante o período de calamidade pública, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o furto e o peculato de equipamento hospitalar, como respirador ou aparelho de diagnóstico, além de equipamento de proteção individual, como máscara, durante o período de calamidade pública, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.

.....

.

§ 8º Se a subtração for de equipamento hospitalar, como respirador ou aparelho de diagnóstico, durante o período de calamidade pública:

I - a pena é de quatro a oito anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante epidemia;

II - a pena é de cinco a dez anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante pandemia.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, se a subtração for de equipamento de proteção individual, como máscara:

I - a pena é de três a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante epidemia;



II - a pena é de quatro a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante pandemia. (NR)”

“Art. 312.

§ 1º-A. Se a subtração ou o desvio for de equipamento hospitalar, como respirador ou aparelho de diagnóstico, durante o período de calamidade pública:

I - a pena é de quatro a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante epidemia;

II - a pena é de cinco a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante pandemia.

§ 1º-B. Na hipótese do parágrafo anterior, se a subtração ou o desvio for de equipamento de proteção individual, como máscara:

I - a pena é de três a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante epidemia;

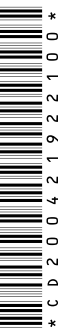
II - a pena é de quatro a doze anos de reclusão, e multa, se o fato ocorrer durante pandemia. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa uma das piores crises de sua História em decorrência da pandemia mundial do COVID-19. Assim, cumprindo meu papel constitucional, inauguro o processo legislativo, a fim de aprimorar o ordenamento jurídico, para que consigamos enfrentar situações dessa natureza sem maiores problemas.

É indispensável que, em momentos em que a paz pública encontra-se abalada, o arcabouço normativo disponha de ferramental apta a fornecer respostas adequadas para comportamentos de grande reprovabilidade social, como, por exemplo, o furto e o peculato de aparelhos hospitalares ou equipamentos de proteção individual em contexto de calamidade pública, derivada de epidemia ou de pandemia.



Note-se que a conduta, mesmo antes de panoramas críticos, já era digna de nota:

28/03/2019

A polícia prendeu um casal suspeito de furtar equipamentos hospitalares em São Paulo. Segundo a investigação, os colombianos Maria Sanchez Tiguaque e John Alexander Anaya Sanchez participaram de pelo menos dois crimes nos últimos dias que resultaram em prejuízo de R\$ 2,1 milhões.

O casal foi preso em flagrante quando tentava furtar celulares no Hospital São Paulo, na Zona Sul da capital, na tarde de quarta-feira (27).

Policiais civis do 97º Distrito Policial (DP), de Americanópolis, reconheceram a dupla pelas imagens de circuito interno do Centro Médico de Especialidades de Diadema, no ABC Paulista, e do laboratório CDB do Tatuapé, na Zona Leste.

No primeiro crime, cometido no domingo (24), o casal furtou aparelhos de endoscopia e de colonoscopia avaliados em R\$ 600 mil (assista acima). O segundo furto ocorreu na noite de segunda (25). Segundo a investigação, o casal levou 16 máquinas de vídeo-colonoscopia e de vídeo-gastroscopia avaliados em R\$ 1,5 milhão.

Questionados sobre os equipamentos, eles se negaram a dizer aonde os levaram. Policiais de Diadema e do Tatuapé suspeitam que os aparelhos possam ter sido retirados do país, mas continua as buscas. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/28/casal-suspeito-de-furtar-equipamentos-hospitalares-avaliados-em-r-21-milhao-e-presos-em-sp.ghtml>, consulta em 29/04/2020).

Se, em tempos de normalidade, a conduta já é ignominiosa, muito pior quando reconhecido o estado de calamidade pública, motivado por epidemia ou até por pandemia.

Ilustra bem a situação o seguinte episódio:

Policiais do Departamento de Operações Estratégicas (Dope) detiveram, neste sábado, 11, mais de 10 suspeitos de integrar uma quadrilha que roubou 15 mil testes para COVID-19 e 2 milhões de máscaras do Aeroporto Internacional de Guarulhos.



Segundo a Polícia, eles guardavam os materiais em um galpão no bairro do Ipiranga, zona sul da Capital. O caso está em andamento e deve ser registrado na Delegacia da Polícia Civil do Aeroporto de Guarulhos. (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/04/11/interna_nacional,1137793/policia-de-sp-prende-10-por-roubo-de-2-milhoes-de-mascaras.shtml, consulta em 29/04/2020).

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL

2020-3191

